

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio em Rodovias do Estado de Goiás, para veículos de propriedade de pessoas com deficiência. O objetivo da proposta é fortalecer a integração social dessa parcela da população.

O direito à integração das pessoas com deficiência está previsto no artigo 203 da Constituição Federal e vem se consolidando por meio de iniciativas como as Leis Federais n.º 7.853/1989 e 10.098/2000.

A Lei 7.853/89 dispõe, entre outras medidas, sobre o apoio às pessoas deficientes, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas e disciplina a atuação do Ministério Público.

Já a Lei 10.098/00, entre outras providências, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dessas pessoas.

Segundo o site: deficienteonline.com.br, a Procuradoria Geral da República considera relevante o caráter social da lei em questão "especialmente em vista da correlação entre a previsão e o exercício do direito de ir e vir dos portadores de necessidades especiais, voltado a compensar as dificuldades vividas por esses personagens",

Portanto, é nesse contexto legal que se insere a iniciativa para permitir a isenção de pedágio para os motoristas com deficiência em nosso Estado, motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual